DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3281/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119286/2012
PROTOCOLO	:	1368193
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO 3223/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	QL MED - MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	DESPESA AÇÃO JUDICIAL- PACIENTE ADEMIR PEREIRA INDARTE –RESSARCIMENTO AQUISIÇÃO DE DUAS PRÓTESES VALVARES, SENDO UMA MITRAL E UMA AÓRTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$50.000,00

Em exame a análise do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3223/2012, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa QL Med. Material Hospitalares Ltda.-ME.

A dispensa de licitação ocorreu em função da decisão judicial no processo sob n. 0800097-34.2012.8.12.0002 proferida em favor do beneficiado Ademir Pereira Indarte.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-1307/2013 (fls. 28/31) e verificou a ausência de documentos/justificativas importantes a instruir a dispensa de licitação, como o comprovante da publicação, justificativa do preço, ratificação da autoridade, comprovante da publicação da ratificação na imprensa oficial.

Intimado o Ordenador de Despesas (fl. 35), foram juntados documentos (fls. 42/135).

A 5ª ICE procedeu então a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-699/2014 – fls. 145/147) e constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas e de direito financeiro.

Quanto à execução financeira, verificou que se encontra comprovada na sua integralidade.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-6142/2014 – fls. 148/149).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da dispensa da licitação, da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a dispensa de licitação se justifica ante a necessidade de atendimento urgente da decisão judicial proferida.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$50.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$50.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$50.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$50.000,00(cinquenta mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c/c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório por dispensa de licitação, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3223/2012, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa QL Med. Material Hospitalares Ltda.-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 05 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma